



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 695/1996.

MENSAGEM: Nº 12/1996, DE 19/6/1996.

LIDO EM: 24/6/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/12/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/12/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/1/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 2/1/1997, SOB O Nº 1.891.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/12/1996 sob o nº
433/96/DAB*.**

LEI Nº 677/1996.

EM 24 JUN 1996

EM 21 JUN 1996

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

**SARANDI**

№ 695 / 96

Mensagem nº 12/96

Sarandi, 19 de Junho de 1.996.

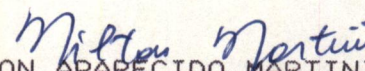
Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a Autorização para que o Município proceda permuta de Serviços, por áreas de terras a fim de viabilizar abertura de rua no Parque Industrial.

Assim aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior aplicação na forma proposta.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ANTÔNIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná.





091/96

695/96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



695/96

APROVADO EM 23/16/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO de LEI No

Súmula: Autoriza a Poder Executivo Municipal a firmar permuta, na forma que especifica:

APROVADO EM 24/16/96
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de serviços a ser executado pelo Município pelo imóvel constituído pelo Lote de terras de No 32-A, com área de 1.731,70m2 (Mil setecentos e trinta e um metrô quadrados e setenta centímetros) de propriedade da Empresa Martinucci do Brasil - Móveis Para Escritórios LTDA., através do Termo de Acordo, para abertura de via pública no Parque Industrial.

Art. 2º- Os serviços permutados serão efetuados sobre o imóvel objeto do acordo.

Art. 3º- O Termo de Acordo para todos os efeitos legais, faz parte integrante da presente Lei, na forma de anexo I.

Art. 4º- Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º- A presente permuta é efetuada segundo os termos do art. 24, inc. X da Lei 8.666.

Sarandi, 19 de Junho de 1.996

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
 SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

DECRETO Nº 304/96

SUMULA:- Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, lote de terras situado neste Município, na forma que especifica:

MILTON APARECIDO MARTINI,
 Prefeito Municipal de Sarandi,
 Estado do Paraná, no uso de
 suas atribuições legais, e na
 forma do Decreto-Lei nº 3.365,
 de 21/06/1941

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, o Lote de terras sob nº 32-A, com área de 1.731,70 m²., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à abertura de Via pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente desapropriação, correrão por conta da dotação Orçamentária: Departamento de Obras e Viação - Divisão 4.2.1.0.00.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 1996.

Milton Aparecido Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal



TERMO DE ACORDO

O Município de Sarandi, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.G.C. sob Nº78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, aqui neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, MILTON APARECIDO MARTINI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Indentidade RG. Nº 1.433.921-SSP/PR., inscrito no CPF. sob o Nº 235.355.639-68, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 1.882, Jardim Independência, neste município e,

Martinucci do Brasil - Móveis Para Escritório LTDA., Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.G.C. sob o Nº 78.410.875/0001-59, com sede a BR. 376, Nº 604, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato devidamente representado pelo seu sócio - gerente o Sr. MARIO MARTINUCCI FILHO, brasileiro, casado, comerciante portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.659.077-SSP-SP; inscrito no CPF. sob o Nº500.833.508-10, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná.

Resolvem de comum acordo firmarem o presente instrumento conforme as cláusulas e condições adiante descritas:

Cláusula Primeira: do Objeto da Permuta:

A fim de promover abertura de Rua no Parque Industrial, o Município Decretou de utilidade pública para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial o lote de terras de Nº 32-A, a subdivisão do Lote Nº 32, da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 1.731,70 m², de propriedade da Empresa Martinucci do Brasil - Móveis Para Escritórios LTDA. Decreto Nº 304/96.

O Imóvel possui as seguintes divisas, metragens e confrontações:

Divide-se:

Principiando num marco de madeira de Lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o Lote Nº 32 no rumo NE 714s' com uma distância de 268,10 metrôes até um marco semelhante aos outros; deste segue confrontando com mesmo Lote Nº 32 no rumo SO 3628' com 13,45 metros, até um marco colocado na divisa do Lote Nº 108, aí mede-se pela dita divisa, no rumo NO 1819' com 14,69 metros, até um marco colocado na divisa do Lote Nº 31 daí mede-se pela dita divisa, no rumo NE 7141' com 280,00 metros, até um marco fincado na beira da Estrada acima mencionada e finalmente, pela mesma, no rumo NO 1819' com 600 metros até o ponto de partida.



Cláusula Segunda: Da Forma da Permuta:

Havendo a possibilidade de uma composição amigável o Município resolve adquirir o Lote na forma de permuta que vem a se amoldar as suas necessidades e possibilidades.

Cláusula terceira: Das Condições da Permuta:

O pagamento será efetuado através da quitação do valor referente as obras de asfaltos que sobrevirem sobre o imóvel aqui mencionado num total de 962,39 m². Ficando o Município com o presente termo autorizado a efetuar a devida quitação.

Em contra partida ficam os proprietários obrigados a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, a autogar em favor do Município de Sarandi a respectiva escritura definitiva do Lote de terras de No 32-A, com área de 1.731,70m², correndo as despesas de transferências por conta do Município.

Cláusula quarta: Da Posse:

O Município será imitado provisoriamente na posse do imóvel, deste a assinatura do presente termo, podendo utiliza-lo da forma que for necessário até que se proceda a devida escritura definitiva.

Cláusula quinta: Das Obrigações das Partes:

As partes se obrigam ao cumprimento de todas as cláusulas acima, sujeitando-se as sanções legais aplicáveis a espécie elegendo-se o foro da Comarca e Marialva - Paraná, para diminuir qualquer dúvida que do presente Instrumento possa surgir:



MEMORIAL DESCRITIVO:

LOTE Nº 32 (REMANESCENTE)

GLEBA DO PATRIMONIO SARANDI.

ÁREA: 22.468,29⁵ METROS QUADRADOS.

D I V I D E - S E:

Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o lote nº 33 no/ rumo NE 71º 41' com 280,00 metros, até um marco colocado na divisa do lo/ te nº 108, daí mede-se pela dita divisa, no rumo SE 18º 19' com 71,81 me/ tros, deste ponto segue confrontando com o lote nº 32-A no rumo NE 36º / 28' com 13,45 metros, até um outro marco semelhante aos outros; deste se/ gue confrontando com o mesmo lote nº 32-A no rumo NE 71º 41' com 268,10/ metros, até um marco fincado na beira da Estrada acima mencionada e fi-/ nalmente, pela mesma, no rumo NO 18º 19' com 86,50 metros, segue até o / ponto de partida.

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO / NORTE VERDADEIRO.



MEMORIAL DESCRITIVO:

LOTE Nº 32-A (SUB-DIVISÃO DO LOTE Nº 32)

GLEBA DO PATRIMONIO SARANDI.

SARANDI - PR.

ÁREA: 1.731,70⁵ METROS QUADRADOS.

D I V I D E - S E:

Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o lote nº 32 no/ rumo NE 71º 41' com uma distância de 268,10 metros, até um marco seme-/ lhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o mesmo lote nº 32 no rumo SO 36º 28' com 13,45 metros, até um marco colocado na divisa / do lote nº 108, daí mede-se pela dita divisa, no rumo NO 18º 19' com / 14,69 metros, até um marco colocado na divisa do lote nº 31 daí mede-se/ pela dita divisa, no rumo NE 71º 41' com 280,00 metros, até um marco fin- cado na beira da Estrada acima mencionada e finalmente, pela mesma, no / rumo NO 18º 19' com 6,00 metros, segue até o ponto de partida.

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO / NORTE VERDADEIRO.



PLANTA PARCIAL DE SARANDI
GLEBA DO PATRIMONIO SARANDI
SUB DIVISÃO DO LOTE Nº 32

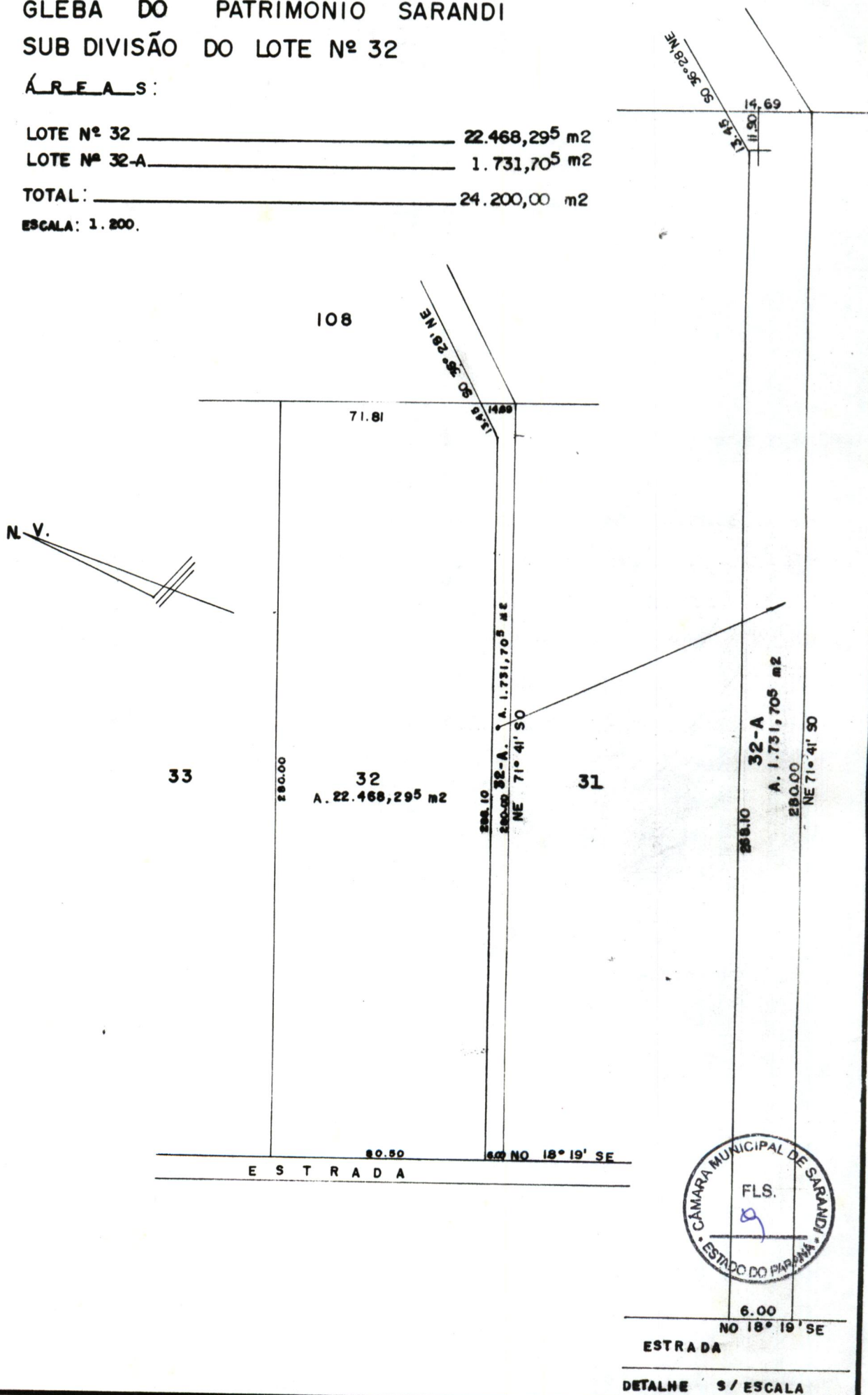
ÁREAS:

LOTE Nº 32 _____ 22.468,29⁵ m²

LOTE Nº 32-A _____ 1.731,70⁵ m²

TOTAL: _____ 24.200,00 m²

ESCALA: 1.200.



6.00
NO 18° 19' SE
ESTRADA
DETALHE S/ ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO:

LOTE Nº 32 (REMANESCENTE)

GLEBA DO PATRIMONIO SARANDI.

ÁREA: 22.468,29⁵ METROS QUADRADOS.

D I V I D E - S E:

Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o lote nº 33 no/ rumo NE 71º 41' com 280,00 metros, até um marco colocado na divisa do lote nº 108, daí mede-se pela dita divisa, no rumo SE 18º 19' com 71,81 metros, deste ponto segue confrontando com o lote nº 32-A no rumo NE 36º 28' com 13,45 metros, até um outro marco semelhante aos outros; deste segue confrontando com o mesmo lote nº 32-A no rumo NE 71º 41' com 268,10/ metros, até um marco fincado na beira da Estrada acima mencionada e finalmente, pela mesma, no rumo NO 18º 19' com 86,50 metros, segue até o / ponto de partida.

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO /
NORTE VERDADEIRO.



MEMORIAL DESCRITIVO:

LOTE Nº 32-A (SUB-DIVISÃO DO LOTE Nº 32)

GLEBA DO PATRIMONIO SARANDI.

SARANDI - PR.

ÁREA: 1.731,70⁵ METROS QUADRADOS.

D I V I D E - S E:

Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o lote nº 32 no/ rumo NE 71º 41' com uma distância de 268,10 metros, até um marco seme- / lhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o mesmo lote nº 32 no rumo SO 36º 28' com 13,45 metros, até um marco colocado na divisa / do lote nº 108, daí mede-se pela dita divisa, no rumo NO 18º 19' com / 14,69 metros, até um marco colocado na divisa do lote nº 31 daí mede-se / pela dita divisa, no rumo NE 71º 41' com 280,00 metros, até um marco fin- cado na beira da Estrada acima mencionada e finalmente, pela mesma, no / rumo NO 18º 19' com 6,00 metros, segue até o ponto de partida.

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO / NORTE VERDADEIRO.



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

GLEBA DO PATRIMONIO SARANDI
SUB DIVISÃO DO LOTE Nº 32

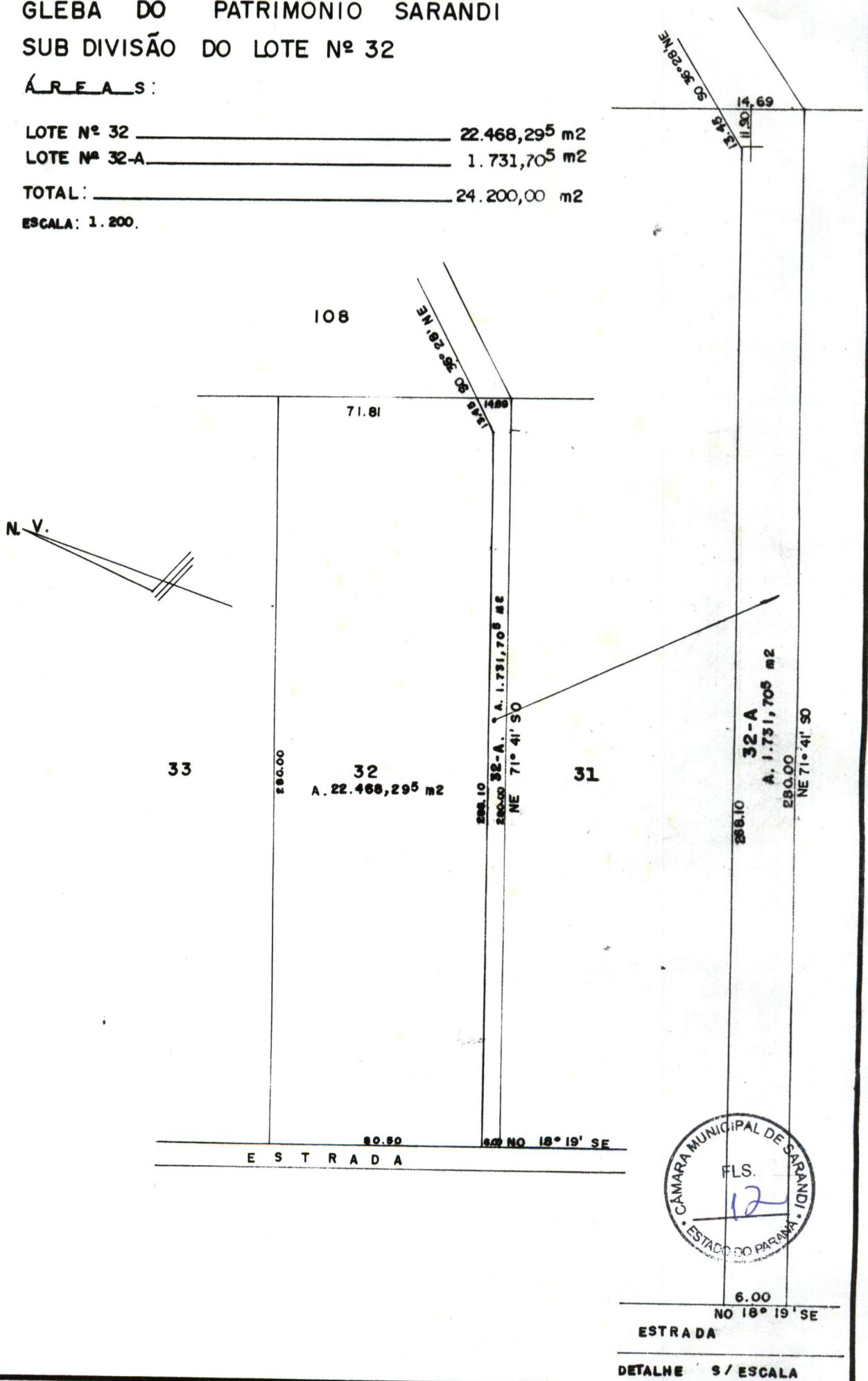
ÁREAS:

LOTE Nº 32 _____ 22.468,29⁵ m²

LOTE Nº 32-A _____ 1.731,70⁵ m²

TOTAL: _____ 24.200,00 m²

ESCALA: 1.200.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 044/96
 Às horas _____ (a) - Funcionário Responsável
 Seção de Expediente

Apresentado em 24 / 12 / 96.

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 24 / 12 / 96.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

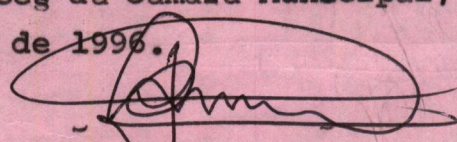
Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ou REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 695/96, de Autofia do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza-o Poder Executivo Municipal a firmar permuta, na forma que especifica. Haja-vista que o referido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em segunda Discussão e Votação, não necessitam do portanto de maiores discussões.

sala das sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1996.


 Cilas Souza Morais,
 Vereador - Autor

